



Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 14

Nº 024

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 06 de Abril de 2017

Editor-chefe: MONALISA FAGUNDES DE SÁ

DECRETO Nº 043/2017

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artº 4º, Item I, Letra A, da Lei nº 1.443 de 27 de dezembro de 2016, **D E C R E T A**:

Art.1º- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para reforçar dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constante do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação total ou parcial de dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constante do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2017
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CÓDIGOS	VALORES				
	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FR	NR	ANULAÇÃO
02 - Prefeitura Municipal					
15.06.122.0001.2.102	449052	004	259	5.000,00	Secretaria M de Segurança Pública
15.06.122.0001.2.102	339030	004	257	5.000,00	Secretaria M de Segurança Pública
TOTAL				5.000,00	5.000,00

FONTE: 004 - ROYALTIES

DECRETO Nº 044/2017

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artº 4º, Item I, Letra C, da Lei nº 1.443 de 27 de dezembro de 2016, **D E C R E T A**:

Art.1º- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constante do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constante do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2017
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CÓDIGOS	VALORES				
	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FR	NR	ANULAÇÃO
02 - Prefeitura Municipal					
06.03.12.306.0018.2.035	339030	000	97	118.000,00	Secretaria M de Educação e Cultura
06.03.12.361.0015.2.038	339030	005	100	71.000,00	Secretaria M de Educação e Cultura
06.03.12.361.0015.2.041	339030	107	103	5.000,00	Secretaria M de Educação e Cultura
03.03.12.361.0015.2.041	339039	107	104	5.000,00	Secretaria M de Educação e Cultura
06.03.12.361.0015.2.042	339032	005	105	71.000,00	Secretaria M de Educação e Cultura
06.03.12.364.0017.2.044	339039	000	107	118.000,00	Secretaria M de Educação e Cultura
TOTAL				194.000,00	194.000,00

FONTE: 005 - GESE
 FONTE: 000 - RECURSO PRÓPRIO
 FONTE: 107 - PNATE

DECRETO Nº 042/2017

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artº 4º, Item I, Letra E, da Lei nº 1.443 de 27 de dezembro de 2016, **D E C R E T A**:

Art.1º- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 55.950,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constante do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constante do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2017
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CÓDIGOS	VALORES				
	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FR	NR	ANULAÇÃO
02 - Prefeitura Municipal					
03.04.122.0001.2.010	449030	030	383	17.354,00	Secretaria M de Administração
03.04.122.0001.2.010	449039	030	384	18.800,00	Secretaria M de Administração
03.04.122.0001.2.010	449052	030	32	19.796,00	Secretaria M de Administração
03.04.122.0001.2.010	339039	000	31	55.950,00	Secretaria M de Administração
TOTAL				55.950,00	55.950,00

FONTE: 030 - ALIENAÇÃO DE BENS
 FONTE: 000 - RECURSO PRÓPRIO



PODER EXECUTIVO

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares

Prefeito

Hélio Lima Guerhard
Vice-Prefeito

Adriana Ribeiro da Silva
Secretária de Governo

Handerson Antônio de Azevedo Maia
Chefe de Gabinete

Tânia Regina Gabriel Fontes Tavares
Secretária Municipal de Administração

Luiz Aurélio Imbiriba da Rocha
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Geração de Emprego e Renda

Dejnane Vasconcelos Coutinho
Secretária Municipal de Fazenda

Elias Rigueti
Secretário Municipal de Planejamento

Handerson Antônio de Azevedo Maia
(Interinamente)
Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio

Isabelle Bersot Fernandes
Secretário Municipal de Controle Interno

Mariana Leal Andrade
Secretária Municipal de Saúde

Marília Nunes Bastos
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

Vivian Moraes Leal Tavares
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Marlon Abreu Gomes
Secretário Municipal de Agricultura

Anderson Machado da Costa
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Luiz Bernardino Aguiar Barbosa
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Aleir da Silva Muniz
Secretário Municipal de Obras

Wagner Azevedo dos Santos
Secretário Municipal de Segurança Pública

Aderaldo Spesse Rangel
Presidente do Instituto de Previdência e
Assistência dos Servidores (IPASCON)

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA:

Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente

José Saturnino Barcelos
1º Vice-Presidente

José Messias dos Santos Alves
2º Vice-Presidente

André Luiz de Souza Fernandes
1ª Secretária

Natália Silveira Braga
2º Secretário

VEREADORES:

Carlos Augusto de Paula Barbosa
Fernando José da Silva
Marcos André Martins Oliveira
Paulo Henrique Siqueira Azevedo
Sandro de Oliveira Daumas
Valmir Tavares Lessa

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Con-
ceição de Macabu, criado pela Lei 583/2003.

Órgão responsável Gabinete do Prefeito
Endereço: **Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova,
Conceição de Macabu.**

CEP: 28.740-000.

Telefone: (22) 2779-2324.

SITE:

conceicaodemacabu.rj.gov.br

E-MAIL:

prefeituraconceicaodemacabu@gmail.com

CNPJ: 29.115.466/0001-14

Editora-Chefe: MONALISAFAGUNDES DE SÁ

Número de Registro: MTB 13.168 MG

Periodicidade: semanal

Disponível: www.conceicaodemacabu.rj.gov.br



PORTARIA Nº. 028/2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU - IPASCON, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Artº 49, da Lei Municipal nº. 756/2006; RESOLVE:

Artº. 1º- CONCEDER, o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, com base em inspeção da Junta Médica Municipal, aos servidores abaixo:

PROCESSO	SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO
2015/2017	Luiz Carlos dos Santos Oliveira	114	24/02/17 a 09/03/17
1729/2017	Eliane Bueno Gonçalves Machado	499	28/02/17 a 13/03/17
2480/2017	Marcelisa Santos do Couto	4622818	12/03/17 a 26/03/17
2388/2017	Monike da Silva Gomes Navarro	4622875	18/03/17 a 02/04/17

Artº. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir das datas de início das concessões, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 28 de março 2017
ADERALDO SPESSE RANGEL
Presidente

PORTARIA Nº. 030/2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU - IPASCON, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Artº 51, da Lei Municipal nº. 756/2006; RESOLVE:

Artº.- 1º - CONCEDER o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a partir de 18 de fevereiro de 2017, a servidora ANA PAULA GOMES DOS SANTOS, Técnica em Enfermagem, matrícula nº 4626532, conforme processo 2284/2017

Artº.- 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 28 de março de 2017
ADERALDO SPESSE RANGEL
Presidente

PORTARIA Nº. 032/2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU - IPASCON, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Artº 51, da Lei Municipal nº. 756/2006; RESOLVE:

Artº.- 1º - CONCEDER o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a partir de 23 de fevereiro de 2017, a servidora EUZANA DANTAS BRAGANÇA DO AMARAL, Digitadora, matrícula nº 4622605, conforme processo 2225/2017

Artº.- 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 23 de fevereiro de 2017 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 28 de março de 2017
ADERALDO SPESSE RANGEL
Presidente

PORTARIA Nº.029/2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU - IPASCON, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Artº 49, da Lei Municipal nº. 756/2006; RESOLVE:

Artº. 1º -PRORROGAR, o benefício AUXÍLIO -DOENÇA, com base em inspeção da Junta Médica Municipal, aos servidores abaixo.

PROCESSO	SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO
2683/2017	Juliana Resende Monteiro	664	03/03/17 à 01/04/17
2391/2017	Helio de Souza	230	04/03/17 à 03/04/17
2009/2017	Sandra da Silva Fernandes Narciso	777	27/02/17 à 25/04/17
1073/2017	Telma Dias Fernandes	4622693	30/01/17 à 30/03/17

Artº.- 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir das datas de início das concessões, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 28 de março de 2017
ADERALDO SPESSE RANGEL
Presidente

PORTARIA Nº. 031/2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU - IPASCON, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Artº 51, da Lei Municipal nº. 756/2006; RESOLVE:

Artº.- 1º - CONCEDER o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a partir de 16 de fevereiro de 2017, a servidora LUANA MICHELE DA SILVA VILAS BOAS, Psicóloga, matrícula nº 4626535, conforme processo 1991/2017

Artº.- 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 28 de março de 2017
ADERALDO SPESSE RANGEL
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
PROCESSO Nº. 2.362/2017
PREGÃO nº 027/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017.

No dia 05 de abril de 2017, no Município de Conceição de Macabu/RJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 29.115.466/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ sob o nº 08.640.219/0001-67, Sr.ª Mariana Leal Andrade, Portaria 265/2017, registram-se os preços da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, com sede na Estrada Boa Esperança, 650, Centro, Belford Roxo-RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0006-23, neste ato representada pelo seu Moisés Geraldo Fonseca Ervilha, portador do documento de identidade nº 34501941, órgão expedidor CRARJ, CPF nº 927.783.307-63, para eventual fornecimento de oxigênio medicinal para o Município de Conceição de Macabu, pelo menor preço Unitário, decorrente do Pregão Presencial nº 027/2017 para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo nº 2.361/2017, assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta Ata.



Ordem	Produto	Marca	QtdMínima	Qtd Máxima	Preço Registrado
1	00000028908-OXIGÊNIO MEDICINAL CIL. T M3	AIR LIQUIDE	1	14670	R\$ 7,00

1 - PRAZO DE FORNECIMENTO

1.1 - O prazo de fornecimento das solicitações dos produtos será de 15 (QUINZE) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela CONTRATADA, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria Solicitante.

1.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta ata e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

1.3 - A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital.

1.4 - Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito, localizada na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Conceição de Macabu/RJ, Telefone: (22)2779-2324.

2 - LOCAL DE ENTREGA

2.1 - Os produtos solicitados deverão ser entregues no Almoarifado do Hospital Municipal Ana Moreira, situado à Rua Rozendo Fontes Tavares, 199, Bocaina, conceição de Macabu-RJ, após solicitação feita pelo setor competente, no período compreendido entre 9h e 17h, às 2ª a 6ª feiras, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Conceição de Macabu.

3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DA CONTRATADA

3.1.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

3.1.2 - Executar os fornecimentos conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para o cumprimento das obrigações assumidas;

3.1.3 - Executar os fornecimentos objeto da presente ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

3.1.4 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

3.1.5 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes da prestação dos fornecimentos, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Município;

3.1.6 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;

3.1.7 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo;

3.1.8 - Credenciar junto ao Município funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

3.1.9 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;

3.1.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Município;

3.1.11 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do Município ao

serviço em questão;

3.1.12 - Cientificar, imediatamente, a fiscalização do Município qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;

3.1.13 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do Município;

3.1.14 - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do Município;

3.1.15 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

3.1.17 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou dos fornecimentos;

3.1.17 - Responder por danos causados diretamente a bens de propriedade do MUNICÍPIO-RJ, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços ou fornecimento de materiais;

3.1.18 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

3.1.19 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

3.1.20 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.21 - Apresentar ao Município, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

3.1.22 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.23 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas de segurança do trabalho;

3.1.24 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;

3.1.25 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta ata ou no edital;

3.1.26 - O Município não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

3.2 - DO MUNICÍPIO

3.2.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital;

3.2.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

3.2.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;

3.2.5 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do Município relacionadas à execução do objeto desta ata;

3.2.6 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.2.8 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

4 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A gestão do contrato decorrente desta ata caberá a Srª Mariana Leal Andrade, Portaria 265/2017, da Secretaria Solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular do referido Órgão como corresponsável.

4.2 - A fiscalização da contratação caberá à servidora Claudio Afonso da Rocha matr. 1.114 da Secretaria Solicitante, sendo substituída, em caso de



ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Coordenadoria.
4.2.1 - Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, incumbe:

I - verificar se o fornecimento está sendo realizado em conformidade com o objeto da contratação;

II - adotar as providências necessárias a preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis a boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;

III - emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.

4.3 - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

4.4- As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

4.5- A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção,

verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

4.6- A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao MUNICÍPIO dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

Leandro Silva Gonçalves
Pregoeiro
Portaria nº 003/2017

MARIANA LEAL ANDRADE
GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
Fornecedor
CNPJ nº 00.331.788/0006-23

Na Resolução nº 001/2017, publicada na primeira página do Diário Oficial do Município Edição nº. 58 de 03 de Abril de 2017 .

Resolução 001/17 o conselho municipal de saúde ,aprova a substituição da ex presidente interina Karla Vecci pelo atual presidente até o mês de maio Paulo Valadares onde teremos eleição definitiva do conselho municipal de saúde

Paulo Valadares
Presidente

Na Resolução nº 002/2017, publicada na primeira página do Diário Oficial do Município Edição nº. 59 de 03 de Abril de 2017 .

Resolução 002/17 o conselho municipal de saúde ,aprova a substituição do Sr Alexandre Martins Couto(titular) pelo Sr Antonio Carlos Bueno Viana no conselho municipal de saúde

Paulo Valadares
Presidente

Na Resolução nº 003/2017, publicada na primeira página do Diário Oficial do Município Edição nº. 60 de 03 de Abril de 2017 .

Resolução 003/17 o conselho municipal de saúde ,aprova a substituição do Sr Antonio Carlos Bueno Viana (titular) pela senhora Eunice Moraes Dos Santos e da Sra Sandra Regina Alves dos Santos (Suplente) pela Sra Claudia Maria de Moraes no conselho municipal de saúde

Paulo Valadares
Presidente

Na Resolução nº 004/2017, publicada na primeira página do Diário Oficial do Município Edição nº. 61 de 03 de Abril de 2017 .

Resolução 004/17 o conselho municipal de saúde ,aprova a substituição do Sra Bernadth Poppe Sales (titular) pela senhora Ana Lucia Ferreira Leite no conselho municipal de saúde.

Paulo Valadares
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 041/17

Dispõe acerca da prorrogação do prazo de validade do Concurso Público nº 01/2014 realizado pelo Município de Conceição de Macabu, com seu resultado devidamente homologado através do Decreto nº 052/15, publicado em 28 de abril de 2015.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 37, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 117, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por 2 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público nº 01/2014, realizado pelo Município de Conceição de Macabu, com resultado final devidamente homologado pelo Decreto nº 052 de 27 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial, em sua edição nº 30, de 28 de abril de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 03 de abril de 2017.

Claudio Eduardo Barbosa Linhares
- Prefeito -

